

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XVI, No. 1638 Barbalha-CE, Sexta-feira, dia 17 de abril de 2026. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2ª. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;

ASSESSOR DA MESA: JANIO JOSE DA SILVA;

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA

FERREIRA;

ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 22 /2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargossociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;

X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 são as constantes do Plano Plurianual 2026 a 2029, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a assistência social, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X - priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza, adotando a execução de programas sociais de transferência de renda, em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;

IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2027, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I - Órgão;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função e Subfunção;

IV - Programa de Governo;

V - Ação;

VI - Categoria Econômica, compreendendo:

a. Despesas Correntes; e

b. Despesas de Capital.

VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

- a. Pessoal e Encargos Sociais;
- b. Juros e Encargos da Dívida;
- c. Outras Despesas Correntes;
- d. Investimentos;
- e. Inversões Financeiras; e
- f. Amortização da Dívida.

VIII - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92

- Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2027, e

dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;

II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;

III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;

IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;

V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;

VI - Contrapartida de doações- 5;

VII - Aporte de operação de crédito - 6;

VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;

IX - A classificar - 9

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;

II - ao atendimento das ações da educação básica;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Barbalha, constituir-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
- IV- demonstrativo da despesa por função;
- V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Barbalha.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretariada de Planejamento e Gestão, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril

de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b. Restituição de tributos;

c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2027 e seus anexos;

Art. 23. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2026, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 26. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 27. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V - Custeios administrativos e operacionais;

VI - Aporte local para as operações de crédito;

VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII - Investimentos em andamento;

IX - Novos investimentos.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I -repasses do Sistema Único de Saúde;

II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III -receita de serviços de saúde;

IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e

V - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 30. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 32. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 34. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2026, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 36. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2026, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2026 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Planejamento e Gestão até 31 de julho de 2026.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e

V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 38. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 39. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhes idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 42. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros;

IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 184 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 43. Os programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa

com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 46. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 47. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 46, Inciso II desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2027, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 6º da Lei nº 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2026, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2027.

Art. 53. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2027, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 55. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.barbalha.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;

V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e

VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I -recursos do FNDE e FUNDEB;

II -recursos do SUS;

III -recursos do SUAS/FNAS;

IV – CIDE;

V - Operações de Crédito,se houver;

VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;

VII -Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

VIII - Demais Recursos vinculados.

Art. 57. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 58. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 75, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 59. A Secretaria de Planejamento e Gestão publicará concomitantemente com a sanção da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 60. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas,serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 61. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 62. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 63. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a. a modalidade de aplicação;

b. o Elemento de Despesa;

c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2027 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde -SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 66. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 67. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, em 13 de abril de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução Nº 18/2026

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **Ciro Ferreira Gomes**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 15 de abril de 2026.

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves
Vereador
Autor

Síntese Biográfica - **Ciro Ferreira Gomes**

Ciro Ferreira Gomes, natural do município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, nasceu em 6 de novembro de 1957. É filho de **José Euclides Ferreira Gomes Júnior** e **Maria José Santos Ferreira Gomes**. Em 1961, aos quatro anos de idade, a família de **Ciro** instalou-se em **Sobral, Estado do Ceará**, onde vivia toda a sua família paterna. Seu pai era defensor público e sua mãe professora.

Em Sobral, **Ciro** concluiu o curso secundário em uma escola pública da cidade, posteriormente transferiu-se para **Fortaleza** e ingressou em 1976 na **Universidade Federal do Ceará** (UFC), na Faculdade de Direito. **Ciro** foi aprovado em primeiro lugar no vestibular. Ao concluir a universidade, **Ciro** voltou para a cidade de Sobral e entrou na vida pública aos 23 anos, tornando-se professor universitário e advogado, época em que seu pai foi eleito prefeito e o nomeou como procurador do município.

Sua trajetória política começou em 1982, quando disputou sua primeira eleição, para deputado estadual, tendo sido o deputado estadual mais votado na cidade de Sobral, onde obteve 11.600 votos. Foi candidato pelo **Partido Democrático Social** (PDS), que era o partido do pai. Em 1983, filiou-se ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro** (PMDB).

Na eleição de 1986, quando da sua reeleição, apoiou a proposta do grupo de Tasso Jereissati, que também era candidato pela primeira vez a governador, com a intenção manifesta de "derrubar os coronéis" do estado. **Ciro** conquistou seu segundo mandato de deputado e foi convidado por Tasso a exercer a liderança do governo estadual na **Assembleia Legislativa do Ceará**. Em 1988 recebeu o convite para disputar a prefeitura da capital do Estado, **Fortaleza**, dando seguimento à estratégia de isolamento político dos coronéis do Ceará. Mais tarde, juntou-se ao **Partido da Social Democracia Brasileira** (PSDB).

Ciro assumiu a prefeitura da capital cearense em janeiro de 1989, porém, com apenas 15 meses à frente da sua administração, deixou o cargo para se candidatar ao Governo do Estado no final de 1990, pelo PSDB. Assumindo o mandato como governador do Ceará entre os anos de 1991-1994. Sua gestão foi marcada por ajuste fiscal e organização das contas públicas, investimentos em infraestrutura e fortalecimento da máquina administrativa, consolidando seu nome nacionalmente como gestor eficiente.

Após deixar o governo estadual, ocupou cargos importantes em nível nacional, como Ministro da Fazenda (1994), durante o governo de Itamar Franco, assumindo o ministério em um momento crucial da economia brasileira, pouco antes da consolidação do Plano Real.

Entre os anos de 2003 e 2006 ocupou o cargo de Ministro da Integração Nacional, atuou com foco em Projetos de desenvolvimento regional e Obras hídricas, especialmente no semiárido nordestino. Em outubro de 2006, **Ciro** foi candidato a deputado federal pelo PSB. Elegeu-se o deputado proporcionalmente mais votado do país, com 667 830 votos, assumindo entre os anos de 2007 a 2010, defendendo pautas ligadas ao desenvolvimento econômico e à soberania nacional.

No contexto do município de Barbalha, são atribuídas a **Ciro Gomes** contribuições importantes, especialmente ligadas a ações de urbanização e melhoria das condições de vida da população. Entre elas, destacam-se: Desapropriação da área do bairro Cirolândia, localizada nas proximidades do

Parque da Cidade, considerada um passo relevante para a organização urbana e desenvolvimento da região; durante a gestão do então prefeito Rommel Feijó (primeiro mandato), houve apoio em ações voltadas à melhoria das condições habitacionais da população local, incluindo; Substituição de antigas casas com telhas de palha por coberturas mais adequadas; Implantação de pisos de cimento nas residências. Essas iniciativas representaram avanços significativos na infraestrutura urbana e contribuíram para melhores condições de moradia, promovendo mais dignidade e qualidade de vida para os moradores da região.

A trajetória de **Ciro Gomes** é marcada por forte presença em diferentes níveis da administração pública, com destaque para cargos executivos e atuação em políticas de desenvolvimento. Sua influência política se estende tanto ao cenário nacional quanto a ações que impactaram diretamente municípios do Ceará, como Barbalha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em

15 de abril de 2026.

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves

Autor

Projeto de Resolução Nº 17/2026

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **João Ilânio Sampaio**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **José Yesus Pinto Teixeira**

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em

14 de abril de 2026.

João Ilânio Sampaio

Vereador

Autor

Síntese Biográfica - José Yesus Pinto Teixeira

José Yesus Pinto Teixeira, natural do município de **Cedro**, Estado do Ceará, nasceu em **08 de maio de 1987**. É filho de **Antônio Eriuedes Teixeira** e **Raimunda Noésia Bezerra Pinto**, ambos comerciantes, dos quais herdou os valores do trabalho, da dedicação e do empreendedorismo.

Realizou seus estudos do **Ensino Fundamental** na cidade de Cedro até a **7ª série**. Posteriormente, transferiu-se para **Fortaleza**, onde concluiu o Ensino Fundamental após dois anos de estudos. Para cursar o **Ensino Médio**, retornou a Cedro, ingressando na **Escola Técnica Federal**, instituição na qual concluiu o Ensino Médio e, em seguida, o **Curso Técnico em Mecânica Industrial**.

No ano de **2005**, aos 18 anos, José Yesus casou-se com **Samia de Araújo Correia**, então com 17 anos. O casal foi aprovado em vestibular para os cursos de **Engenharia de Produção** e **Serviço Social**, respectivamente. Mudaram-se para a região do Cariri, passando a residir no **Crato**, na residência do irmão **José Yuri**, para cursar o ensino superior na cidade de **Juazeiro do Norte**.

Durante o período universitário, José Yesus realizou estágios em importantes empresas da região, como **INBOP**, **Singer do Brasil** e **Grendene Calçados**, sendo efetivado nesta última após a conclusão da graduação, consolidando sua experiência profissional na área industrial.

Em **2013**, o casal adquiriu um terreno no bairro **Royal Ville**, no município de **Barbalha**, onde construiu sua residência. No ano de **2014**, mudou-se definitivamente para Barbalha com sua esposa Samia e seu filho **Pedro Esdras**, passando a estabelecer vínculos permanentes com a cidade.

Pouco tempo após a mudança, o casal inaugurou sua **primeira farmácia no bairro da Bulandeira**, dando início a uma trajetória empreendedora que contribuiu significativamente para a economia local e para a geração de empregos. Em **2020**, foi inaugurada a **filial da farmácia no centro da cidade**, ampliando os serviços prestados à população e fortalecendo o comércio barbalhense. Atualmente, o empreendimento gera emprego e renda para **22 famílias de forma direta**.

Paralelamente à atividade empresarial, José Yesus passa a atuar de forma ativa na vida comunitária e religiosa do município, ingressando no **Encontro de Casais com Cristo (ECC)** no ano de **2019**, onde construiu laços de amizade e serviço cristão. Entre **2019 e 2025**, exerceu diversas funções no ECC, incluindo atuação na **Pastoral do Bom Pastor**, com a distribuição de sopas a pessoas em situação de rua e a entrega de cestas básicas a famílias carentes, além da participação na **equipe dirigente do ECC no ano de 2024** e da **coordenação das equipes de limpeza e organização no encontro do ano de 2023**.

No âmbito das festividades religiosas, José Yesus exerceu papel de destaque na **Festa de Santo Antônio de Barbalha**, tradicional evento cultural e religioso do município. José Yesus participou da formação da ABASA como **Conselheiro Fiscal da Associação**, coordenaram a **Equipe de Promoção e Divulgação** no ano de **2023** e assumiram a **Coordenação Geral da Festa** nos anos de **2024 e 2025**, sendo reconduzidos pelo pároco **Padre Joaquim Ivo**, com o objetivo de aprimorar e inovar a organização do evento, respeitando suas tradições.

No setor representativo do comércio, em **2021**, José Yesus foi convidado a integrar a **Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Barbalha**, exercendo o cargo de **Diretor**, ao lado do presidente **Alcides Marcelo** e da vice-presidente **Marília Amaro**, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento do comércio local. Em **novembro de 2025**, assumiu o cargo de **Vice-Presidente da CDL de Barbalha**.

No município, também exerce a função de **Tesoureiro da Associação dos Empresários**.

Pela trajetória marcada pelo empreendedorismo, pelo serviço comunitário, pela atuação religiosa e pelo compromisso com o desenvolvimento econômico e social de Barbalha, **José Yesus Pinto Teixeira** consolida-se como **cidadão atuante e comprometido com o bem comum**, sendo **merecedor do Título de Cidadão Barbalhense**, honraria que reconhece aquele que, mesmo não sendo natural da terra, contribui de forma significativa para o progresso do município e o fortalecimento de sua comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
14 de abril de 2026.

João Ilânio Sampaio
Autor

Projeto de Resolução Nº 16/2026

Confere o Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense” a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Odair José de Matos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense” a Senhora **Leilyanne Silva de Morais**.

Parágrafo único – A entrega do prêmio, que consistirá em um certificado de honra e placa comemorativa, ocorrerá em sessão solene em data a ser escolhida pelo parlamentar proponente em conjunto com a homenagem até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Odair José de Matos
Vereador

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
10 de abril de 2026.

BIOGRAFIA

Leilyanne Silva de Morais é professora de Matemática, mestre na área e educadora dedicada desde 1996. Ao longo de sua trajetória, tem se destacado pelo compromisso com a qualidade do ensino, desenvolvendo práticas pedagógicas inovadoras fundamentadas em metodologias ativas e na criação de atividades criativas que tornam a aprendizagem mais significativa.

Natural de Barbalha, Ceará, é filha de Lourival Pereira de Morais e Tereza Silva de Morais, de quem herdou valores como dedicação, responsabilidade e amor pela educação.

Desde a infância, já demonstrava sua vocação: a criança apaixonada por brincar de “escolinha” com suas irmãs (Lilyanne, Leidianne e Lindianne) e irmão (Lourival Júnior) transformou esse sonho em realidade ao

se tornar professora. Iniciou sua carreira na Escolinha Alegria do Saber, localizada no bairro Burity, vizinho a casa de seus pais, onde a diretora Marili Brandão identificou, ainda no início, sua vocação para educar. Lá atuou na Educação Infantil, alfabetizando crianças e deixando, em cada uma delas, marcas de carinho, cuidado e dedicação.

Estudou no Colégio Nossa Senhora de Fátima, por muitos anos como bolsista, por ser filha de funcionário da antiga CECASA. Sempre muito dedicada aos estudos foi reiteradamente premiada como aluna destaque, refletindo seu comprometimento e alto nível de desempenho. Mesmo sem possuir os livros didáticos que por muitas vezes foram cedidos por seus grandes mestres professores (Luiz Quesado, Jackson Quesado, Luiz Paixão, Antônio Ademar, Eurides Dantas, Aldo Luna, Sinhá (in memoriam), Lucinha Lopes) a quem é eternamente grata pelo incentivo e apoio. Foi exatamente nesta época que aprendeu o significado de persistência e foco, pois como filha de trabalhador, vencer através da Educação era única opção.

Em 1996, foi convidada a lecionar no semi-internato do Colégio Nossa Senhora de Fátima, era responsável pelos alunos do Ensino médio, onde orientava as tarefas de casa e auxiliava nos estudos das avaliações. Em 1997 foi aprovada no curso de Ciências Biológicas na URCA, sua primeira graduação.

2001 marca de forma muito especial sua carreira ao ingressar como professora no Colégio Santo Antônio, escola onde o amor pela Educação se consolidou. Foram 12 anos de muito aprendizado. Simultaneamente, lecionou Matemática e Física na EEM Adauto Bezerra, atuando como professora por contrato temporário. Nesse período, teve a oportunidade de contribuir significativamente para a formação de jovens de Barbalha, aos quais guarda grande carinho. Entre eles, destaca o atual secretário de Educação, João Paulo Olegário, por quem nutre imenso orgulho por tê-lo tido como aluno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
10 de abril de 2026.

Autor

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 302/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando serviço de capinação dos matos, assim como, poda das árvores na rua Francisco Cordeiro de Sousa, localizada no Distrito do Caldas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando serviço de capinação dos matos, assim como, poda das árvores na rua Francisco Cordeiro de Sousa, localizada no Distrito do Caldas.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 15 de abril de 2026.**

MARIA GELY DE FREITAS PEREIRA
Vereadora do REPUBLICANOS – REPUBLICANOS
Autor(a)

Requerimento Nº 285/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando providências urgente para verificar um vazamento de uma caixa de água, instalada na Rua Frei Damiano, nas proximidades da praça Mais Infância, localizada no Bairro Alto do Rosário.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando providências urgente para verificar um vazamento de uma caixa de água, instalada na Rua Frei Damiano, nas proximidades da praça Mais Infância, localizada no Bairro Alto do Rosário.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 13 de abril de 2026.

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
Vereador do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS
Autor(a)

Requerimento Nº 287/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a realização de serviços de manutenção asfáltica, com urgência, na Avenida Coronel João Coelho, mais precisamente em frente à agência da Caixa Econômica.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a realização de serviços de manutenção asfáltica, com urgência, na Avenida Coronel João Coelho, mais precisamente em frente à agência da Caixa Econômica.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista a existência de um buraco de considerável dimensão no referido local, o qual vem causando prejuízos aos motoristas que por ali trafegam, além de representar sério risco de acidentes, podendo comprometer a segurança viária e a integridade física da população.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 13 de abril de 2026.

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA Autor(a)

Requerimento Nº 288/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará solicitando a implantação de uma Cozinha Comunitária no Bairro Cirolândia, Município de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará solicitando a implantação de uma Cozinha Comunitária no Bairro Cirolândia, Município de Barbalha.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vereador do PCdoB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 289/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando providências quanto a um vazamento de um cano na Rua Gustavo Macedo Cruz, mais precisamente nas proximidades da Academia, localizada no Bairro Alto da Alegria.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando providências quanto a um vazamento de um cano na Rua Gustavo Macedo Cruz, mais precisamente nas proximidades da Academia, localizada no Bairro Alto da Alegria.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
Vereador do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS
Autor(a)

Requerimento Nº 290/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando que seja enviado à Câmara Municipal de Barbalha relatório compondo a quantidade de residências em nosso Município que estão interligadas à Rede de coleta de esgoto, especificando em quantas residências está sendo coletadas as águas servidas e resíduos sólidos, assim como, aquelas que apenas são coletadas as águas servidas. Solicita-se também que em caso não esteja ocorrendo em 100% (cem por cento) sejam apresentados os motivos e de qual órgão é a responsabilidade de fazer a interligação - coletor externo.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando que seja enviado à Câmara Municipal de Barbalha relatório compondo a quantidade de residências em nosso Município que estão interligadas à Rede de coleta de esgoto, especificando em quantas residências está sendo coletadas as águas servidas e resíduos sólidos, assim

como, aquelas que apenas são coletadas as águas servidas. Solicita-se também que em caso não esteja ocorrendo em 100% (cem por cento) sejam apresentados os motivos e de qual órgão é a responsabilidade de fazer a interligação - coletor externo.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
Vereador do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS
Autor(a)

Requerimento Nº 291/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Superintendência de Obras Públicas (SOP), com cópia ao Governo do Estado do Ceará, solicitando a realização de operação tapa-buracos na CE-293, mais precisamente no trecho que liga a zona urbana do Município de Barbalha ao Distrito de Arajara, especialmente na localidade conhecida como Curva dos Barbosa.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Superintendência de Obras Públicas (SOP), com cópia ao Governo do Estado do Ceará, solicitando a realização de operação tapa-buracos na CE-293, mais precisamente no trecho que liga a zona urbana do Município de Barbalha ao Distrito de Arajara, especialmente na localidade conhecida como Curva dos Barbosa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista a existência de grandes buracos na via, os quais vêm causando transtornos aos motoristas e colocando em risco a segurança de todos que trafegam pelo local, aumentando consideravelmente a possibilidade de acidentes.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA Autor(a)

Requerimento Nº 292/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de uma operação tapa-buracos, assim como, serviço de capinação, na Rua Maria José Costa Barreto, localizada no Bairro Royal Ville.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de uma operação tapa-buracos, assim como, serviço de capinação, na Rua Maria José Costa Barreto, localizada no Bairro Royal Ville.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

CICERO JOANES LEITE SAMPAIO
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA Autor(a)

Requerimento Nº 293/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviço de recapeamento asfáltico da Rua Nezinho de Sá, localizada no Centro da cidade de Barbalha, até a altura do número 127, trecho que se encontra mais prejudicado.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviço de recapeamento asfáltico da Rua Nezinho de Sá, localizada no Centro da cidade de Barbalha, até a altura do número 127, trecho que se encontra mais prejudicado.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

CICERO JOANES LEITE SAMPAIO
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA Autor(a)

Requerimento Nº 295/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviço de roço das estradas que ligam os Sítios Pinheiro, Água fria e Formiga, como também, a estrada que dá acesso ao Sítio Farias, em caráter de urgência.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviço de roço das estradas que ligam os Sítios Pinheiro, Água fria e Formiga, como também, a estrada que dá acesso ao Sítio Farias, em caráter de urgência.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 14 de abril de 2026.

FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor(a)

Requerimento Nº 296/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de manutenção urbana, assim como, de serviço de capinação e limpeza, nas vias do Bairro Alto da Alegria, destacadamente dentro e ao entorno da UBS localizada no referido Bairro.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de manutenção urbana, assim como, de serviço de capinação e limpeza, nas vias do Bairro Alto da Alegria, destacadamente dentro e ao entorno da UBS localizada no referido Bairro.

JUSTIFICATIVA

A situação dos locais é preocupante, com diversas ruas tomadas pelo o mato, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2026.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor(a)

Requerimento Nº 299/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Empresa Prouربی, solicitando a recuperação da iluminação pública em parte da Rua T-18, localizada no Bairro Bela Vista, em Barbalha. A solicitação atende às reclamações dos moradores diante da falta de iluminação, que gera insegurança e dificulta a mobilidade noturna. Pede-se a manutenção da rede e a substituição de lâmpadas para garantir segurança e qualidade de vida.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Empresa Prouربی, solicitando a recuperação da iluminação pública em parte da Rua T-18, localizada no Bairro Bela Vista, em Barbalha. A solicitação atende às reclamações dos moradores diante da falta de iluminação, que gera insegurança e dificulta a mobilidade noturna. Pede-se a manutenção da rede e a substituição de lâmpadas para garantir segurança e qualidade de vida.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 300/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Empresa ENEL, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, em caráter de urgência, recuperação e modernização da rede elétrica da Rua Princesa Isabel, localizada na Cidade de Barbalha. A via enfrenta problemas como fiação

obsoleta e sobrecarga, já tendo registrado incêndio recente. A medida visa garantir segurança, evitar novos riscos e assegurar infraestrutura adequada ao importante polo comercial.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Empresa ENEL, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, em caráter de urgência, recuperação e modernização da rede elétrica da Rua Princesa Isabel, localizada na Cidade de Barbalha. A via enfrenta problemas como fiação obsoleta e sobrecarga, já tendo registrado incêndio recente. A medida visa garantir segurança, evitar novos riscos e assegurar infraestrutura adequada ao importante polo comercial.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 301/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando serviço de capinação, assim como, poda das árvores na Escola de Tempo Integral, Josefa Alves de Sousa, localizada na rua Zuca Sampaio, Vila Santo Antônio.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando serviço de capinação, assim como, poda das árvores na Escola de Tempo Integral, Josefa Alves de Sousa, localizada na rua Zuca Sampaio, Vila Santo Antônio.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender à necessidade de manutenção do ambiente escolar, considerando o crescimento excessivo de matos e a necessidade de poda das árvores.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2026.

MARIA GELY DE FREITAS PEREIRA
Vereadora do REPUBLICANOS – REPUBLICANOS
Autor(a)

PAUTAS DAS SESSÕES

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 23ª LEGISLATURA

KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA

Secretaria Legislativa 17 de Abril de 2026

MATÉRIAS DO EXPEDIENTE MATÉRIA SOBRE A MESA

- I. **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026**, de autoria do(a) Poder Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Dispõe sobre a regulamentação do Fórum Municipal permanente de Educação de Barbalha - FMPEB, previsto no plano Municipal de Educação (Lei Nº 2.272/2027), e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA.
- II. **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026**, de autoria do(a) Poder Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2856/2024, da forma que indica e dá outras providências.
- III. **Projeto de Resolução nº 19/2026**, de autoria do(a) Parlamentar ANTONIO FERREIRA, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Karina Galeão Brandt.
- IV. **Requerimento Legislativo nº 304/2026**, de autoria do(a) Parlamentar MATHEUS SARAIVA, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando que sejam adotadas as devidas providências no sentido de realizar a limpeza e capinação (roço) das Ruas do Sítio Mata dos Limas.
- V. **Requerimento Legislativo nº 305/2026**, de autoria do(a) Parlamentar MATHEUS SARAIVA, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviços de poda das árvores localizadas na Praça Padre Cícero, situada na entrada da zona urbana do Município.
- VI. **Requerimento Legislativo nº 306/2026**, de autoria do(a) Parlamentar MATHEUS SARAIVA, que Requer que encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no que se refere à garantia do piso salarial nacional aos professores temporários da educação básica.
- VII. **Requerimento Legislativo nº 307/2026**, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que

Requer que seja enviado ofício ao Governo do Estado Ceará, Sr. Elmano de Freitas, solicitando a implantação de Plantões da Polícia Civil, no regime de 24h, durante os festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio, que ocorreram entre os dias 30 de maio a 13 de junho. A medida visa reforçar a segurança, garantir atendimento ágil, registro de ocorrências e maior proteção à população e visitantes durante o evento.

- VIII. **Requerimento Legislativo nº 308/2026**, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à empresa ATS Construções e Serviços solicitando a realização de serviços de melhorias no abastecimento de água no Distrito Estrela, assim como, a intensificação da fiscalização. A medida atende às reclamações de irregularidade no fornecimento, desperdício e falhas no serviço, visando garantir uso consciente, distribuição eficiente e mais respeito à população local.
- IX. **Requerimento Legislativo nº 309/2026**, de autoria do(a) Parlamentar CAPITÃO MARCUS, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviços de capinaçã na Rua Pedrina Leandro de Souza, localizada na comunidade do Rosarinho, no Bairro do Rosário .
- X. **Requerimento Legislativo nº 310/2026**, de autoria do(a) Parlamentar CAPITÃO MARCUS, que Requer que seja enviado ofício à Empresa Cagece agradecendo pelo atendimento das solicitações referentes aos consertos da encanação da Rua Gustavo Macedo Cruz, assim como, do vazamento da caixa d'água do Bairro do Alto do Rosário.

PROPOSIÇÕES DA ORDEM DO DIA MATÉRIA SOBRE A MESA

- I. **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026**, de autoria do(a) Poder Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Dispõe sobre a regulamentação do Fórum Municipal permanente de Educação de Barbalha - FMPEB, previsto no plano Municipal de Educação (Lei Nº 2.272/2027), e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA.
- II. **Projeto de Resolução nº 16/2026**,

- de autoria do(a) Parlamentar ODAIR MATOS, que Confere o Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense” a personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Leilyanne Silva de Moraes.
- III. **Projeto de Resolução nº 17/2026**, de autoria do(a) Parlamentar PROFESSOR ILÂNIO, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sr. José Yesus Pinto Teixeira.
- IV. **Requerimento Legislativo nº 286/2026**, de autoria do(a) Parlamentar DORIVAN AMARO, que Requer que seja enviado ofício à Empresa CAGECE solicitando informações sobre o cumprimento da Lei federal Nº 14.898/2024, sancionada em junho de 2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE), a qual prevê desconto de 50% na conta para famílias de baixa renda, aplicável aos primeiros 15 metros cúbicos de consumo mensal. Importante ressaltar que o benefício vale para quem possui renda per capita de até meio salário mínimo e inscritos no CadÚnico.
- V. **Requerimento Legislativo nº 294/2026**, de autoria do(a) Parlamentar EPITÁCIO CRUZ, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará solicitando a implantação de Núcleos de Esporte e Superação nas seguintes localidades: Distritos da Santana; Bairro Malvinas; e no Bairro Barro Branco, mais precisamente na Comunidade da Minha Casa Minha Vida.
- VI. **Requerimento Legislativo nº 297/2026**, de autoria do(a) Parlamentar EPITÁCIO CRUZ, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de poda de árvores, roço e limpeza no Corredor dos Costas, localizado no Sítio Lagoa, assim como, solicita a retirada de água acumulada proveniente de esgoto a céu aberto no referido corredor.
- VII. **Requerimento Legislativo nº 298/2026**, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de
- Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a realização de serviços de recuperação da estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Cruzinha, na zona rural de Barbalha. A solicitação atende às reivindicações dos moradores, que enfrentam dificuldades devido às más condições da via, com buracos e trechos críticos, especialmente no período chuvoso, comprometendo o tráfego, o transporte escolar e o escoamento da produção.
- VIII. **Requerimento Legislativo nº 303/2026**, de autoria do(a) Parlamentar EPITÁCIO CRUZ, que Requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias à Secretária Municipal de Esporte e Juventude e ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de uma reforma da quadra localizada no Sítio Brejinho.
- IX. **Requerimento Legislativo nº 304/2026**, de autoria do(a) Parlamentar MATHEUS SARAIVA, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando que sejam adotadas as devidas providências no sentido de realizar a limpeza e capinação (roço) das Ruas do Sítio Mata dos Limas.
- X. **Requerimento Legislativo nº 305/2026**, de autoria do(a) Parlamentar MATHEUS SARAIVA, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviços de poda das árvores localizadas na Praça Padre Cícero, situada na entrada da zona urbana do Município.
- XI. **Requerimento Legislativo nº 306/2026**, de autoria do(a) Parlamentar MATHEUS SARAIVA, que Requer que encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no que se refere à garantia do piso salarial nacional aos professores temporários da educação básica.
- XII. **Requerimento Legislativo nº 307/2026**, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício ao Governo do Estado Ceará, Sr. Elmano de Freitas, solicitando a implantação de Plantões da Polícia

Civil, no regime de 24h, durante os festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio, que ocorreram entre os dias 30 de maio a 13 de junho. A medida visa reforçar a segurança, garantir atendimento ágil, registro de ocorrências e maior proteção à população e visitantes durante o evento.

XIII. Requerimento Legislativo nº 308/2026, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à empresa ATS Construções e Serviços solicitando a realização de serviços de melhorias no abastecimento de água no Distrito Estrela, assim como, a intensificação da fiscalização. A medida atende às reclamações de irregularidade no fornecimento, desperdício e falhas no serviço, visando garantir uso consciente, distribuição eficiente e mais respeito à população local.

XIV Requerimento Legislativo nº 309/2026, de autoria do(a) Parlamentar CAPITÃO MARCUS, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviços de capinaçã na Rua Pedrina Leandro de Souza, localizada na comunidade do Rosarinho, no Bairro do Rosário .

XV. Requerimento Legislativo nº 310/2026, de autoria do(a) Parlamentar CAPITÃO MARCUS, que Requer que seja enviado ofício à Empresa Cagece agradecendo pelo atendimento das solicitações referentes aos consertos da encanação da Rua Gustavo Macedo Cruz, assim como, do vazamento da caixa d'água do Bairro do Alto do Rosário.

XVI Tramitação em Regime de Urgência nº 23/2026, de autoria do(a) Poder Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Votação da Urgência do Projeto de Lei Nº 23/2026.

ORADORES DA PALAVRA FACULTADA

ORADORES INSCRITOS

- I. CAPITÃO MARCUS
- II. RILDO TELES
- III. EPITÁCIO CRUZ
- IV. DORIVAN AMARO

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 11.04.001/2025. Processo Administrativo nº 2025.04.09.01. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeições tipo “quentinha”, kit de lanches dentre outros para atender às necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 11 de abril de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Artigo 105. **ACORDAM** em prorrogar até o dia 11 de abril de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Francisca Elizabeth Pinto Lopes.

Data de Assinatura do Aditivo: 10 de abril de 2026.

AVISOS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.16.001
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para a implantação e locação de sistema de controle de acesso facial, considerando instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos, periféricos e demais dispositivos necessários para a plena eficiência da segurança do ambiente, bem como treinamento e suporte aos usuários para o uso correto do software de gerenciamento e monitoramento, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação. As propostas de preços e documentação necessária deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br, até às 23:59h do dia **22 de abril de 2026**. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Site Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE (<https://camaradebarbalha.ce.gov.br/>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE (<https://diariooficial.camaradebarbalha.ce.gov.br/>), no Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Comissão de Contratação, na Rua Sete de Setembro, Nº 77, Centro, Barbalha/CE, de segunda a sexta feira das 08h às 14h. Barbalha/CE, em 16 de abril de 2026. Manoel Edvan de Almeida - Agente de Contratação.

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS